



Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

URGENTE

Autos n. 0006832-68.2023.8.16.0019

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Administradora Judicial já devidamente qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu representante legal abaixo assinado, expor e requerer o que segue.

Consoante mencionado no petitório de Mov. 91.1, foi juntado extrato do Sisbajud no valor de R\$ 144.654,98 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), junto à instituição financeira Caixa Econômica Federal, e de R\$ 101,53 (cento e um reais e cinquenta e três centavos) junto ao Banco Sicredi.

Na oportunidade, a Administração Judicial requereu que fosse determinada expedição de Ofícios aos respectivos bancos para que promovam o depósito em conta vinculada ao juízo de quaisquer saldos existentes em contas de titularidade da Falida, inclusive eventuais investimentos.

Na decisão de Mov. 106 foi esclarecido que ainda não houve o bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, mas tão somente mera consulta e determinado então que se procedesse ao bloqueio de todas as contas em nome da falida e a transferência dos valores a uma conta judicial vinculada ao feito e a realização de posterior liberação do valor de R\$ 38.822,00 em favor do Administrador Judicial para pagamento de verbas trabalhistas do mês de maio.

Ocorre que o cartório, no Mov. 109, ao cumprir a determinação da Ilma. Magistrada determinou o bloqueio limitado a R\$ 144.756,51 (cento e quarenta e





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos) das contas da falida, conforme abaixo:

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
13040623000130: MAXIMA PARANA SERVICOS E ASSESSORIA LTDA	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Valor a Bloquear	05748 - BCO COOPERATIVO SICREDI /
R\$ 144.756,51 (cento e quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Bloquear Conta-Salário? Não	51275 - CCLA CAMPOS GERAIS - SICREDI C /
	03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /

A partir disso, foram realizadas as tentativas de bloqueio disponibilizadas nos Movs. 113.1 e 113.2, em que foram localizados e bloqueados os seguintes valores:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 JUN 2023 15:30	Bloqueio de Valores	FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA protocolado por (NIVALDO ORTIZ)	R\$ 144.756,51	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.276,07	16 JUN 2023 02:30

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 JUN 2023 16:21	Bloqueio de Valores	FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA protocolado por (NIVALDO ORTIZ)	R\$ 144.756,51	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 6.064,33	10 JUN 2023 02:47





Entretanto, ao consultar o extrato bancário da Falida, na Caixa Econômica Federal, no dia 16/06/2023 constatou-se um saldo positivo na importância de R\$ 226.730,45, conforme arquivo em anexo, disponível em conta investimento.

Desta forma, considerando a necessidade de pagamento dos credores trabalhistas, que mantiveram seus postos durante o prosseguimento das atividades da falida no mês de maio, tal qual noticiado na petição de Mov. 91 e autorizado na decisão de Mov. 106.1, requer, em caráter de **urgência**, que seja realizado o bloqueio integral do saldo disponível, transferida a sua integralidade para conta judicial vinculada aos autos, e o valor de R\$ 38.822,00 para a conta da Administração Judicial para pagamento dos credores trabalhistas, do que serão prestadas contas em cinco dias.

- Conta da Administração Judicial para a qual deverá ser transferida a quantia necessária ao pagamento dos credores trabalhistas: CEF – AG. 0372 – C/C 3084-6, OPER 003, CNPJ 18.401.413/0001-43.

Por fim, após a realização do bloqueio dos valores totais disponíveis nas contas e em possíveis carteiras de investimento e transferência à conta judicial vinculada a presente demanda falimentar, requer seja expedido ofício às instituições bancárias para que promovam o encerramento das respectivas contas.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249
atila@aspsa.com.br

